



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – CEP: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

OF. Nº.176 - 2024 / SMOUT

Morro Redondo, 20 de Agosto de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar abertura de processo de dispensa de licitação para construção e implementação do letreiro "EU AMO MORRO REDONDO". Fixado em base de concreto e com iluminação, na Praça 12 de Maio.

Segue em anexo a descrição detalhada dos itens, conforme o termo de referência.

Atenciosamente,

Darlan Guidotti de Melo

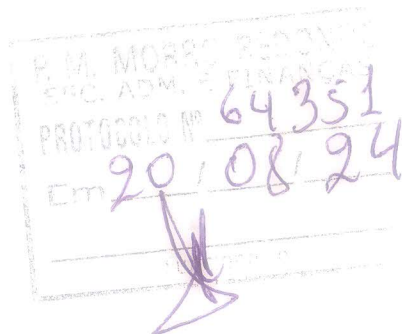
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 176/2024-SMOUT e dos documentos em anexo, o qual solicita **dispensa de processo licitatório para contratação de serviço de mão de obra** para construção e implantação de letreiro, base de concreto e sistema de iluminação, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de obras e serviços de engenharia) enquadraram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. I, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 119.812,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 29 de agosto de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica